Indicação Parlamentar 039 /2025

Excelentíssima Senhora Presidente e ínclitos pares.

O vereador signatário que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário e caso aprovada, se envie ofício ao Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, Prefeito Municipal, **indicando-lhe** que o Poder Executivo viabilize, através do Departamento competente:

1. A promoção do saneamento básico na avenida principal do Loteamento Queimadas, em que há bueiro a céu aberto que além de mal cheiro, torna-se vetor para propagações de pestes e consequentemente patologias.
2. A adoção de iniciativa partilhada entre a Guarda Municipal e a Secretaria de Assistência Social, a fim de desenvolver projeto no âmbito municipal da "Patrulha Maria da Penha", em que os agentes civis poderão dar uma segurança maior às mulheres vítimas de violência doméstica ou de gênero.
3. A prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas municipais de Timbaúba mais próximas à sua residência ou ao local de trabalho dos seus pais/responsáveis legais.
4. A introdução da disciplina de Educação Financeira nas escolas municipais, a partir do ensino fundamental II.

A presente Indicação, com fundamento no art. 109 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias para garantir melhorias essenciais na infraestrutura do Município de Timbaúba.

A primeira proposta, referente à promoção do saneamento básico na avenida principal do Loteamento Queimadas, atende diretamente ao disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A existência de bueiros a céu aberto, além de causar mau cheiro e contribuir para a proliferação de pragas, representa grave risco à saúde pública, o que afronta o artigo 196 da Constituição, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. Ademais, a Lei nº 11.445/2007, que trata das diretrizes nacionais

Recebido 09/04/2025

para o saneamento básico, reforça a obrigação do poder público em garantir o acesso universal e adequado aos serviços de esgotamento sanitário, sobretudo em áreas urbanas vulneráveis.

No tocante à adoção de um projeto municipal da "Patrulha Maria da Penha", a proposta revela-se compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III) e da igualdade de gênero (art. 5°, I). A articulação entre a Guarda Municipal e a Secretaria de Assistência Social encontra amparo na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê, em seus artigos 8º e 9º, a atuação integrada de políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. A atuação da Guarda Municipal, conforme autorizado pelo artigo 144, §8º, da Constituição, pode incluir ações de colaboração com a segurança pública, especialmente em iniciativas de proteção à mulher em situação de risco.

A terceira indicação, que trata da prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas municipais próximas à residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis, também encontra robusta fundamentação jurídica. A Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, assegura, em seu artigo 2º, inciso XI, a matrícula compulsória e com prioridade na rede pública de ensino. Tal medida reforça o direito à educação inclusiva, previsto no artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, bem como no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante o acesso à educação como instrumento de desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Por fim, a inclusão da disciplina de Educação Financeira nas escolas municipais se alinha ao propósito constitucional da educação, expresso no artigo 205, que visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instrumento normativo nacional que orienta os currículos da educação básica, recomenda expressamente a abordagem da Educação Financeira de forma transversal nas escolas. Ao introduzir a disciplina de forma estruturada, o Município contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para lidar com os desafios financeiros da vida adulta, promovendo desde cedo a autonomia, a responsabilidade e a prevenção do endividamento.

Sala de Sessões da Câmara de Timbaúba, 07 de abril de 2025.

JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO

Assinado de forma digital por JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO
Dados: 2025.04.07 08:51:02 -03'00'

JOÃO ROBERTO MARTINS CARDOSO

Vereador de Timbaúba

À ordem do dia da reunião
Em Única discursão
Sala das Sessões 28 / 04 /20 25

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA
Aprovado em Única discursão
Unanimidade dos Presentes
Sala das Sessões 28 /04 /20 25

Presidente